

ESPÉCIES DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DORNELES, Fernanda Lotici.¹
MEDEIROS, Laryssa Vitória Pavan.²
MOREIRA, Yegor.³

RESUMO

No presente artigo, serão apresentadas e estudadas as espécies de cumulação de pedidos e sua forma de aplicação pelo código de processo Civil em vigor, de forma fundamentada e clara serão analisadas suas aplicações no processo judicial, visando o esclarecimento do assunto de forma sucinta para que melhor se entenda de que maneira são aplicadas na prática.

PALAVRAS-CHAVE: Cumulação, Pedidos, Procedência, Mérito, Aceito.

1. INTRODUÇÃO

A cumulação de pedidos, de forma simplória e resumida, se trata de vários pedidos feitos, cumulativamente, pelo autor e direcionados para o juiz por intermédio da petição inicial, para que este possa analisa-los e deferir o mérito da decisão procedente para o autor ou não.

Sendo assim, está se divide em algumas espécies, quatro são suas vertentes especificamente, o autor poderá solicitar vários pedidos que possuam ou não uma hierarquia entre si, podendo ainda desejar o deferimento de todos os pedidos feitos ou somente de um pedido.

Estas vertentes da cumulação levam o nome de simples, sucessiva, alternativa e eventual, sendo a primeira aquela que o autor faz vários pedidos desejando a procedência de todos, e a procedência de um não irá interferir no resultado da outra, na segunda também o autor deseja a procedência de todos seus pedidos, porém, a aceitação ou não de um pedido irá influenciar na decisão dos demais pedidos, já na terceira o autor deseja a procedência de somente um dos pedidos feitos sem ter nenhuma preferência entre eles, na última espécie apresentada o autor também deseja a procedência de somente um pedido, porém existe uma hierarquia entre os pedidos feitos pelo autor, sendo assim há um pedido “principal” que o autor deseja ter procedência, porém, se este não for aceito existem os outros pedidos feitos que também trarão contento ao autor se forem aceitos.

2. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

¹ Acadêmica do Centro universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: flotici@minha.fag.edu.br

² Acadêmica do Centro universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: lvpmedeiros@minha.fag.edu.br

³ Docente do Centro universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: yegor.moreira@fag.edu.br

A cumulação de pedidos consiste numa pluralidade de litígios veiculados num mesmo feito onde cada pretensão distinta diz respeito a um conflito a ser composto pelo órgão jurisdicional, também visando a evitar eventuais decisões contraditórias, o que poderia ocorrer se os pedidos fossem objeto de feitos autônomos (BASTOS, 2019, p.1), havendo casos em que a cumulação é plena e simultânea, representando a soma de várias pretensões a serem satisfeitas cumulativamente, num só processo (THEODORO JÚNIOR, 2014, p. 1261), sendo permitida a cumulação quando as demandas estão relacionadas entre si, de maneira que se justifique um julgamento conjunto (GONÇALVES, 2022, p.47), todavia na hipótese de cada pedido corresponder a um procedimento diverso, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento ordinário (NASCIMENTO, 2002, p.92).

2.1 CUMULAÇÃO PRÓPRIA

Há cumulação própria de pedidos quando se formulam vários pedidos, pretendendo-se o acolhimento simultâneo de todos eles (DIDIER JÚNIOR, 2015, p.567), é a vontade do autor de ver os pedidos acolhidos (BUENO, 2022, p.166).

Está divide-se em simples e sucessiva.

A cumulação simples ocorre quando não há necessidade de exame prévio de um dos pedidos, que são autônomos e podem ser acolhidos, total ou parcialmente, ou rejeitados, sem que se perquiria o resultado do julgamento do outro. (DIDIER JÚNIOR, 2014, p.568), as causas de pedir podem ser autônomas. Ao estabelecer os requisitos para a cumulação de pedidos, o caput do art.327 deixa claro não ser necessária a conexão objetiva entre as lides, bastando que todos sejam formulados contra o mesmo réu (BASTOS, 2019, p.2).

Por sua vez a cumulação sucessiva ocorre quando o acolhimento de um pedido pressupõe o do pedido anterior (THEODORO JÚNIOR, 2014, p.1262), existe uma relação de prejudicialidade entre os pedidos formulados pelo autor, pois o segundo pedido só será apreciado pelo magistrado quando procedente o primeiro (NASCIMENTO 2002, p.92).

2.2 CUMULAÇÃO IMPRÓPRIA

Nesta autor deduz diversos pedidos, mas visa ao atendimento de um só deles (BASTOS , 2019, p.2), o magistrado não poder a julgar procedentes concomitantemente os pedidos acumulados, devendo acolher um e não outro, observando sempre que houver ordem de preferência, caracterizada pelo artigo 326 CPC (BUENO, 2022, p. 168).

Está divide-se em eventual e alternativa.

Ocorrendo a eventual quando o demandante estabelecer uma hierarquia entre os pedidos formulados, ou seja, o segundo só será analisado se o primeiro for rejeitado ou não puder ser examinado (DIDIER JÚNIOR, 2015, p.568).

Já a alternativa ocorre quando o autor postula dois ou mais pedidos, postulando o acolhimento de apenas um deles sem estabelecer uma ordem de preferência, cabe ao juiz conceder-lhe a que julgar mais apropriada (GONÇALVES, 2022, p.50).

De acordo com Marcos Vinicius Rios Gonçalves não se pode falar em cumulação alternativa em cúmulo de demandas pois não há propriamente vários pedidos, mas várias opções de acolhimento de pedidos (2022, p.52)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tem-se que as possibilidades jurídicas e plurais dos pedidos no Processo Civil, podem ser dividas, em cumulações sucessiva, tendo em vista o objetivo central de atingir em apenas um feito mais de um requerimento.

Noutra banda, temos alternativamente, e subsidiariamente a postulação de pedidos de forma impropria objetivando neste cenário o acolhimento de apenas um deles, demonstrando a necessidade de se abarcar uma alternativa ao julgamento do mérito da demanda.

Ademais, os pedidos são itens essenciais para a conclusão do mérito do processo, e para efetividade da tutela jurisdicional e conclusão do feito, o uso de pedidos cumulativos exercem no operador do direito a necessidade de se abarcar o maior número de requerimentos utilizando um mesmo espaço e de forma organizada, sem deixar que no momento do julgamento o Julgador deixe de aplicar o melhor direito.

4. REFERÊNCIAS

BASTOS, A.A. A cumulação própria de pedidos no CPC/15. **Revista dos tribunais**, vol. 290, p. 19-44, Abr/2019

BASTOS, A.A. A cumulação imprópria de pedidos no CPC/15. **Revista dos tribunais**, vol. 297, p.19-38, Nov/2019.

BUENO, C. S. **Curso sistematizado de direito processual civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

JUNIOR, H. T. **Curso de direito processual Civil**, Rio de Janeiro, GEN, Forense, vol. 55, 2014.

JUNIOR, F. D. **Curso de direito processual Civil**, Salvador, JUS podvm, vol. 17, 2014.

GONÇALVES, M. V. R. **Curso de direito processual civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

NASCIMENTO, F.J. O pedido e a cumulação de pedidos no processo Civil. **Pontifícia Universidade católica**, vol. 1, p. 92, 2002.